



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 147/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0035419/2025-10

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG Distribuição S.A	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena, nº 1200, andar 17, Sala A1	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3506-4550	E-mail: charles.campos@cemig.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Bráz Cintra Queiroz	CPF/CNPJ: 507.4600.356-53
Endereço: Sítio do Braz	Bairro: Zona rural
Município: Fortaleza de Minas	UF: MG
Telefone: -	CEP: -
E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio do Braz / Rede de Distribuição Rural - RDR EM SUL - NS1186500424 - 7,97 kV	Área Total (ha): 00,7207
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): não se aplica	Município/UF: Fortaleza de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	00,2755	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	05	unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
***	***	***	***	***	***
***	***	***	***	***	***

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Rede de Distribuição de Energia	00,7207

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
***	***	***	***
***	***	***	***

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
***	***	***	***
***	***	***	***

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/12/2025

Data da vistoria: 01/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 10/09/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização das intervenções ambientais de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 00 aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 05 indivíduos em 00,4368 ha, conforme requerimento (Doc. [123382099](#)), que no caso, foram realizadas sem autorização processo corretivo em questão, é a Concessionária de energia elétrica CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sendo pretendido regularizar a intervenção realizada para implantação de Rural - RDR, empreendimento linear com extensão de 478 metros e área de 00,7207 ha, com tensão de operação de 07,97 kV, no município de Fortaleza de Minas/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural

O requerimento (Doc. [123382099](#)) informa, no campo 2., que o proprietário do imóvel rural objeto do empreendimento é o Sr. Bráz Cintra Queiroz, residente no imóvel rural Braz" em Fortaleza de Minas/MG.

O PIA (Doc. [123382103](#)) relata que o processo em questão é corretivo, e que as intervenções ambientais ocorreram de forma irregular para "atender solicitação de um prop município de Fortaleza de Minas, para a ligação inicial de energia, conforme os critérios de universalização. Foram construídos 478 metros de rede elétrica e instalados 6 po área diretamente afetada". O documento não relata maiores informações sobre o referido proprietário, nem sobre o imóvel rural.

O documento (Doc. [123382209](#)) denominado "Nota Explicativa da Proposição" explica que "A obra analisada teve como objetivo atender à solicitação do Sr. Luiz Antonio . Fortaleza de Minas, para a ligação inicial de energia".

Portanto, ficou entendido que as intervenções ambientais ocorreram na totalidade, ou em parte do imóvel rural "Sítio do Braz" em Fortaleza de Minas/MG, pertencente ao Sr para atender ligação de energia em residência de Luiz Antonio Antunes.

No processo não foi apresentado documento de identificação, nem mesmo cópia do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, planta topográfica e arquivos digitais. Os documentos apresentados no processo não caracterizam o imóvel rural. O requerimento (Doc. [123382099](#)) é o único documento no processo que presta informação sobre o imóvel rural. Bráz Cintra Queiroz, assim mesmo, de forma equivocada, pois o CPF informado não é um número válido, pois tem excesso de dígitos.

Foi apresentado documento (Doc. [123382262](#)) assinado pelo Sr. Bráz Cintra Queiroz e sua esposa Sra. Eliane Fátima Carvalho Queiroz, que trata de "Instrumento Particular de Servidão Gratuita" referente a área de servidão de 00,2730 ha, sendo 182 metros de comprimento e 15 metros de largura, com início nas coordenadas UTM X=320568; Y=76923K e final nas coordenadas UTM X=320721; Y=7694861 (SIRGAS 2000, zona 23K) no imóvel rural Sítio do Braz. A referida servidão no imóvel rural é para "construção e manutenção da rede de distribuição de energia elétrica do Sistema CEMIG, de 13,8 kV". O documento está assinado em conjunto com Emerson Cruz, representante da CEMIG e Tatiana de Oliveira, engenheira eletricista. Esse documento de servidão cita que o traçado da faixa de servidão do imóvel rural está demonstrado no Projeto Elétrico (Doc. [123382198](#)) e Planta Baixa que estão acostados no processo em questão.

O campo 3. do requerimento não apresenta informações sobre o imóvel rural. Nesse campo é identificado o empreendimento "Rede de Distribuição NS118650042".

3.2 Empreendimento:

Trata-se de empreendimento linear que consiste na Rede de Distribuição Rural - RDR - NS118650042 que foi implantada em área de 00,7207 ha em imóvel rural partilhado em Minas/MG. A rede possui extensão de 478 metros, com 06 postes instalados e tensão de operação de 07,97 kV. A responsável pela intervenção é a Concessionária de energia elétrica em Minas Gerais S.A., CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16.

A Área Diretamente Afetada - ADA da RDR possui 00,7207 ha, que compreende área de acesso de 00,0084 ha, área consolidada com árvores isoladas nativas vivas de 00,4368 ha e supressão de 00,2755 ha de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração de 00,2755 ha.

Conforme PIA (Doc. [123382103](#)), para implantação do empreendimento foi necessário realizar intervenções ambientais sem a devida autorização ambiental, de corte de 05 árvores em 00,4368 ha e supressão de 00,2755 ha de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. A área de intervenção total, junto com área de 00,0084 ha utilizada para acesso prevista pela CEMIG, a ADA é de 00,7207 ha.

O item 4.1 do PIA relata sobre a "DELIMITAÇÃO DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL", e explica resumidamente que "A ALFA RDR EM SUL - NS 118650042 se situa no município de Fortaleza de Minas, em Minas Gerais. A faixa de servidão da rede tem extensão de 478 m e área de 0,7207 ha".

Compõe o processo em questão, os seguintes documentos referentes ao empreendimento: Nota Explicativa da Proposição (Doc. [123382209](#)); Instrumento Particular de Cessão Gratuita (Doc. [123382262](#)); Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para o empreendimento em questão (Doc. [123382268](#)); Ofício de 05/09/2025 assinado por Charles Rodrigues Campos, representante da CEMIG, enviado ao Supervisor da URFBio Sul do IEF em que relata que encaminhou Projeto Executivo de Compensação Florestal pela intervenção (Doc. [123382266](#)); Ofício de 22/09/2025 assinado por Charles Rodrigues Campos, representante da CEMIG, enviado ao Supervisor da URFBio Sul do IEF em que lista documentos formalização de processo corretivo de Autorização para Intervenção Ambiental (Doc. [123382290](#)); Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado por Charles Rodrigues Campos como "representante legal do empreendimento Processo corretivo NS 118650042" em que declara que responsabiliza-se "pelo prosseguimento dos procedimentos administrativos de compensação ambiental, bem como, se compromete a realizar as obras somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento", bem como, se compromete "a realizar as obras somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento" (Doc. [123382194](#)).

Os seguintes documentos são referentes a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.: Acordo de Cooperação Técnica firmado em abril de 2021 entre IEF e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. (Doc. [123382271](#)); Inscrição Estadual nº 062322136.00-87 da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. (Doc. [123382273](#)); Ata das Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em 29/04/2024 (Doc. [123382283](#)); Estatuto Social da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. (Doc. [123382284](#)).

Foi apresentada Procuração assinada pelos representantes legais da Cemig Distribuição S.A., Reynaldo Passanezi Filho, presidente e Marney Tadeu Antunes, vice-presidente. Substabelecimento de procuração assinada pelo procurador Charles Rodrigues Campos, dando poderes para Carolina Aparecida Vieira de Almeida formalizar o processo de intervenção (Doc. [123382189](#)).

3.3 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: -
- Área total (ha): -
- Área de reserva legal (ha): -
- Área de preservação permanente (ha): -
- Área de uso antrópico consolidado (ha): -
- Qual a situação da área de reserva legal: -
 - () A área está preservada:
 - () A área está em recuperação:
 - () A área deverá ser recuperada
- Formalização da reserva legal: -
 - () Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada Averbação na matrícula e registrada no CAR.
- Número do documento: -
- Qual a modalidade da área de reserva legal: -
 - () Dentro do próprio imóvel
 - () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: -
- Parecer sobre o CAR: Não foi analisado. Não foi apresentada cópia do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel rural onde foi realizada a obra da RDR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização pela empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., em caráter corretivo, para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" e/ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 05 indivíduos em 00,4368 ha, conforme requerimento (Doc. [123382099](#)).

A intervenção ambiental corretiva trata de faixa de servidão da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., para implantação de Rede de Distribuição Rural - RDR, empreendimento linear em Minas/MG e Área Diretamente Afetada - ADA de 00,7207 ha, com tensão de operação de 07,97 kV, no município de Fortaleza de Minas/MG.

O PIA (Doc. [123382103](#)) justifica que trata-se de obra de "utilidade pública e relevância social", bem como, que "a empresa deve cumprir os requisitos de disponibilidade ambiental", portanto, "busca-se explicar os fatos ocorridos e caracterizar a importância do atendimento prestado".

A ADA é composta pelas áreas de intervenção ambiental de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 00,2755 ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 00,4368 ha, e área de acesso de 00,0084 ha.

Durante a análise da documentação apresentada foi constatado que 182 metros de extensão da faixa de servidão foi implantada no imóvel rural "Sítio do Braz" em Fortaleza de Minas/MG pertencente ao Sr. Bráz Cintra Queiroz para atender ligação de energia em residência de Luiz Antonio Antunes.

Foram apresentados os seguintes documentos técnicos: Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal (Doc. [123382103](#)); Mapa de uso do solo das áreas requeridas (Doc. [123382109](#)); Mapa das intervenções ambientais requeridas (Doc. [123382162](#)); Mapa da localização das parcelas amostrais do inventário florestal testemunhal (Doc. [123382168](#)); Planilha excel com levantamento de campo (Doc. [123382168](#)); Planilha excel com processamento do inventário florestal e censo das árvores isoladas (Doc. [123382175](#)); Planilha excel com listagem das espécies da fauna (Doc. [123382172](#)); arquivos digitais (Doc. [123382181](#)); Estudo Técnico de Alternativa Técnica (Doc. [123382286](#)).

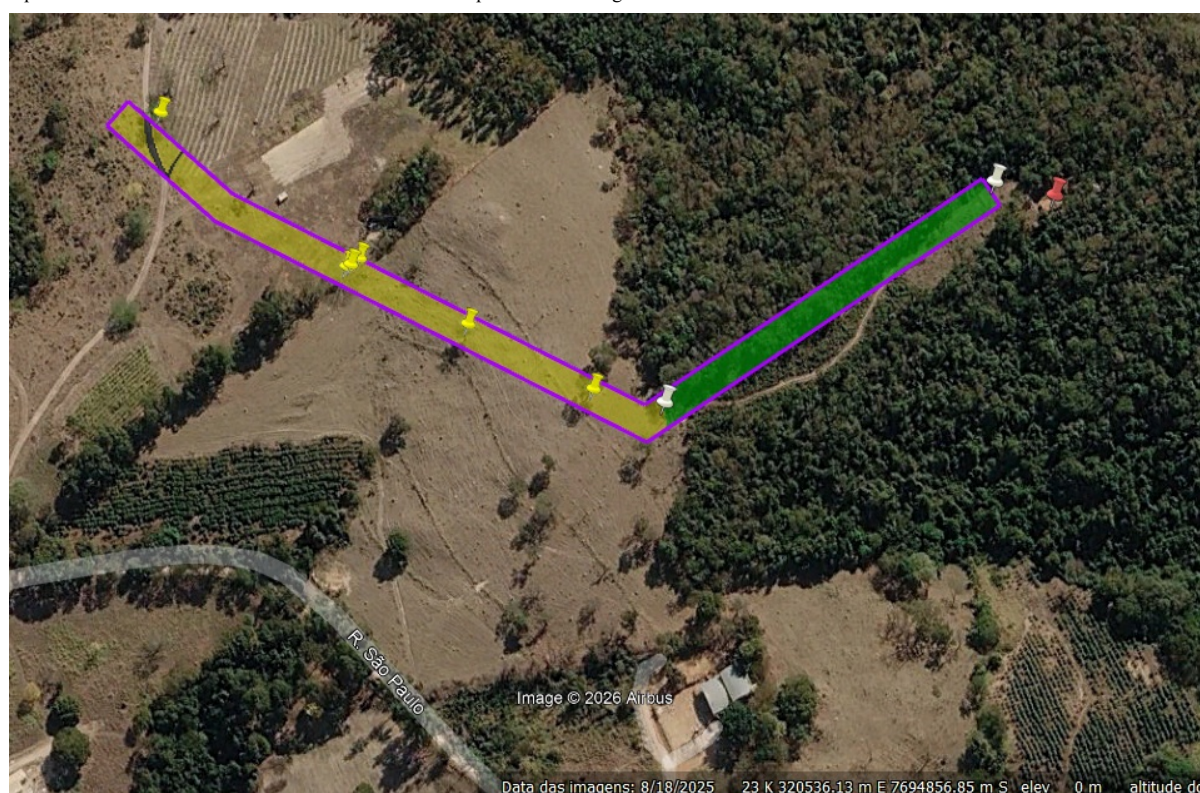
O PIA (Doc. [123382103](#)) relata que foi realizado inventário florestal em área testemunha para inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como, visto que "a supressão já havia sido feita na faixa de servidão". Conforme PIA, "inicialmente as parcelas seriam alocadas ao lado da faixa de servidão, no mesmo fragmento florestal representando a área suprimida. Porém, durante a campanha de campo, a equipe se deparou com diversas caixas de criação de abelha espalhadas pelo fragmento florestal interveniente. Assim, a amostragem testemunha precisou ser feita em outro fragmento florestal da região. Para isso, procurou-se um local que apresentasse as mesmas características que fosse o mais próximo da área interveniente para ser utilizado como área-testemunha para caracterização da vegetação que foi suprimida".

O requerimento (Doc. [123382099](#)) e Planilha excel (Doc. [123382171](#)) mostram que no inventário florestal testemunho, foram levantadas as espécies protegidas *Handroa* ameaçadas de extinção *Cedrela fissilis* e *Euterpe edulis*.

Os estudos apresentados foram elaborados pelos responsáveis técnicos:

- Izabela Tereza Rodrigues Ferreira, tecnóloga em saneamento ambiental e engenheira ambiental, CREA nº MG0000155643D MG, ART nº MG20253673872 - supervisão, coordenação, revisão, elaboração e execução de serviços previstos no processo de licenciamento ambiental e autorização de intervenção ambiental das instalações da CEMIG DISTRIT
- Luiza de Almeida Cascão, engenheira ambiental, CREA nº 345238MG, ART nº MG20221625645 (Doc. [123382185](#)) - elaboração de plantas topográficas e arquivos digitais;
- Victor Mendes de Oliveira Pinto, engenheiro florestal, CREA nº MG0000241183D MG, ART nº MG20253754499 (Doc. [123382187](#)) - elaboração do PIA;
- Marcio Henrique Pereira, biólogo, CRBio nº 134101/04-D, ART nº 20231000104273 (Doc. [123382205](#)) - elaboração do Projeto Elétrico da RDR e Planta Baixa;
- Tatiani Aguiar Coimbra e Melo, engenheira eletricista, CREA nº MG0000142343D MG, ART nº MG20220871497 (Doc. [123382207](#)) - elaboração do Projeto Elétrico da RDF
- Marina Moura de Souza, engenheira florestal, CREA nº MG0000163168D MG, ART nº 1420180000004469176 (Doc. [123382208](#)) - elaboração do Estudo Técnico de Localização;
- Alice Araújo Notini, bióloga, CRBio nº 104958/04-D, ART nº 20221000109603 (não foi apresentada a ART) - elaboração do Relatório de Fauna.

Abaixo segue print dos arquivos digitais (Doc. [123382181](#)) na imagem do Google Earth, que mostram a ADA do empreendimento de 00,7207 ha (polígono roxo), que abrange de 00,7123 ha, sendo área de corte de 05 árvores isoladas nativas vivas em 00,4368 ha (polígono amarelo dentro da ADA), a área de 00,2755 ha de supressão de vegetação na Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (polígono verde dentro da ADA) e área de 00,0084 ha utilizada para acesso da CEMIG (polígono preto). Marcadores amarelos representam as árvores isoladas requeridas para corte, os marcadores brancos representam os dois pares de coordenadas UTM referente a área de servidão de 182 metros de comprimento e 15 metros de largura, conforme descrita no documento "Instrumento Particular de Constituição de Servidão Gratuita" (Doc. [123382262](#)) e representa a residência de Luiz Antonio Antunes atendida pela rede de energia.



4.1 Taxas

Taxa de Expediente (UAS): Foi recolhido DAE nº 1401357592353, no valor de R\$691,38 (UFEMG 2025) em 09/06/2025, conforme comprovante de pagamento (Doc. [123382209](#)) 'Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo' em 00,2755 ha;

Taxa de Expediente (CAI): Foi recolhido DAE nº 1401357592680, no valor de R\$691,38 (UFEMG 2025) em 09/06/2025, conforme comprovante de pagamento (Doc. [123382210](#)) 'Corte de árvores isoladas nativas vivas' em 00,4368 ha;

Taxa Florestal (lenha): Foi recolhido DAE nº 2901357593374, no valor de R\$143,47 (UFEMG 2025), em 09/06/2025, conforme comprovante de pagamento (Doc. [123382303](#)) m³ de lenha nativa;

Taxa Florestal (madeira): Foi recolhido DAE nº 2901357593781, no valor de R\$1.986,37 (UFEMG 2025), em 09/06/2025, conforme comprovante de pagamento (Doc. [123382304](#)) 38,4101 m³ de madeira nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139286 (Autorização de Supressão de Vegetação - ASV).

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Toda a área de intervenção de 'Corte de árvores isoladas nativas vivas' e a maior parte da área de intervenção de 'Supressão de cobertura vegetal nativa' está definida como 'Muito baixa', e pequena parte da área de intervenção de 'Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo' está definida como 'Baixa'.

- **Prioridade para conservação da flora:** 'Muito baixa'.

- **Áreas Prioritárias para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais (mapa-síntese):** Não incide.

- **Unidade de conservação:** Sem incidência.

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Sem incidência.

- **Outras restrições:** O empreendimento está localizado no bioma Mata Atlântica e nos limites do Mapa de Aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006).

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O item 5. do requerimento (Doc. [123382099](#)) não foi devidamente preenchido. Não foi informada a atividade pretendida com as intervenções ambientais solicitadas. Foi somente de atividade "não passível" de licenciamento ambiental, e que o empreendimento não possui licença ambiental. No item 8. do requerimento foi informado que a finalidade ambiental é para 'infraestrutura' em 00,7123 ha.

Conforme PIA (Doc. [123382103](#)) a Rede de Distribuição Rural - RDR EM SUL - NS 1186500424, em questão, possui tensão de operação de 7,97 kV, com extensão de 478 m 00,7207 ha. Foi verificado que a atividade "rede de distribuição de energia elétrica" não está listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e, portanto, a rede em que licenciamento ambiental. O PIA explica que "*Redes de Distribuição Rurais possuem tensão menor do que 230 kV, sendo assim, não se enquadram na definição acima, log licenciamento*".

Foi apresentada Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para o empreendimento em questão emitida em 04/05/2022, em que descreve que as "atividade de distribuição possuem tensão menor do que 230 kV".

A DN COPAM nº 217/2017 lista a atividade "Linhas de Transmissão de energia elétrica" sob código E-02-03-8. A norma define Linhas de Transmissão como "*estruturas e condutores suspensos em torres, por meio de isoladores cerâmicos ou de outros materiais isolantes, possuindo sistemas de potência trifásicos, com tensão maior ou igual a 230 ao transporte de energia*". Ou seja, a atividade pretendida no processo em questão não se enquadra em Linhas de Transmissão.

4.4 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 01/07/2026 percorrendo-se a área do empreendimento para verificação das intervenções ambientais requeridas para regularização. Para uso dos arquivos digitais (Doc. [123382181](#)) das intervenções requeridas acostados no processo em questão. Os arquivos em *kml* foram abertos em aplicativo, no celular, e imagem de satélite. Foi realizada a conferência de todas as áreas requeridas no processo em questão.

O trajeto até a área do empreendimento se deu saindo da cidade de Fortaleza de Minas/MG, pelo prolongamento da Rua São Paulo, que conduz a uma estrada vicinal rural entrada nessa estrada, já foi possível identificar a localização da ADA do empreendimento. Conforme arquivos digitais, o próprio trecho dessa estrada é o "acesso" da CEM contígua a esse "acesso" está localizada a área de intervenção de 00,4368 ha para 'Corte de árvores isoladas nativas vivas', que se estende por áreas de pasto de pelo menos até o final da delimitação da área de pasto com as árvores isoladas, inicia-se a área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, que se estende por 18 chegar em uma casa.

Foi observado a existência de postes e a rede implantada. Foi verificado que a extensão total da rede possui 478 metros, sendo 182 metros na área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, e 296 metros na área de 'Corte de árvores isoladas nativas vivas'.

Na vistoria, foi percorrida toda a área de 'Corte de árvores isoladas nativas vivas', que vai desde a estrada vicinal, até o início da área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Nos estudos técnicos apresentados essa área é identificada como "Pastagem com árvores isoladas". Foi verificado que as árvores isoladas requeridas estão [123382103](#) relata que o processo em questão "*é corretivo*", mas em campo foi verificado que as árvores isoladas estão em pé, ou seja, não foram cortadas e a rede foi instalada necessário cortar as árvores isoladas. Os arquivos digitais mostram 06 pontos que representam as árvores isoladas requeridas. E, no requerimento indica pedido de corte de 05 árvores isoladas, que no censo das árvores isoladas foram mensurados 06 indivíduos, "*distribuídos em 2 famílias botânicas e 5 espécies. Não foram encontradas árvores mortas identificadas, uma é exótica: Psidium guajava*". O estudo considerou a espécie *Psidium guajava* de origem exótica, por isso excluiu o indivíduo do pedido no requerimento. C (Doc. [123382171](#)) mostram que na área de intervenção ocorre 02 indivíduos de *Enterolobium contortisiliquum*, 01 indivíduo de *Copaifera langsdorffii*, 01 indivíduo de *Macaranga splendens* e 01 indivíduo de *Psidium guajava*. Portanto, foi verificado que na área de 'Corte de árvores isoladas nativas vivas', ocorre 06 indivíduos, o que foi verificado que a identificação botânica dos 06 indivíduos está correta.

Ao percorrer a área requerida de 'Corte de árvores isoladas nativas vivas', foi observado no entorno, a existência de 04 casas. Os documentos do processo não informaram a localização das casas rurais do entorno da área de intervenção, tampouco foi demonstrada anuência do(s) proprietário(s) rurais, nem mesmo "Instrumento Particular de Constituição de Serviço pelo(s) proprietário(s) referente a servidão da rede nessa área de 'Corte de árvores isoladas nativas vivas'".

O acesso à área requerida de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, foi realizado nas coordenadas UTM X=320568; Y=7694757 (SIRGAS 2000, informado no documento "Instrumento Particular de Constituição de Serviço Gratuita" (Doc. [123382262](#)). Essas coordenadas referem-se ao início da área de servidão no imóvel do Sr. Bráz Cintra Queiroz, e coincide com o final da delimitação da área requerida de 'Corte de árvores isoladas nativas vivas'. Nessas coordenadas foi verificada existência de cerca de arame e com cadeado, e caixa de criação de abelhas. Portanto, provavelmente, essa cerca e porteira delimitam a propriedade do Sr. Bráz Cintra Queiroz.

Ao adentrar na área, foi verificado que o traçado da área requerida (traçado da faixa de servidão) conforme os arquivos digitais, não coincidiam com o traçado da supressão que a supressão que foi realizada está deslocada em relação à área requerida corretiva demonstrada nos arquivos digitais (Doc. [123382181](#)) e Mapa das intervenções ambientais [123382162](#)). Foi verificado que foi aberta uma estrada na área composta por vegetação nativa, no sentido sudoeste/nordeste, que está limpa e desobstruída, que vai desde a porteira do Sr. Bráz Cintra Queiroz, e chega em outra cerca e porteira de divisa, nas coordenadas UTM X=320721; Y=7694861 (SIRGAS 2000, zona 23K), conforme informado no documento "Instrumento Particular de Constituição de Serviço Gratuita" (Doc. [123382262](#)). Essa cerca, provavelmente, é divisa entre as propriedades do Sr. Bráz Cintra Queiroz (que assinou "Instrumento Particular de Constituição de Serviço Gratuita" com a CEMIG) e Luiz Antonio Antunes (interessado na ligação da rede de energia até sua casa). A partir dessa cerca, foi verificada existência de rede e uma casa. A casa está localizada nas coordenadas UTM X=320749.00; Y=7694855.00 (SIRGAS 2000, zona 23K).

Ao longo do traçado da faixa de servidão na área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, foi verificado leiras de material lenhoso. Esse material lenhoso que foi aberto, e estocado em área de vegetação nativa (onde abriu-se a 'borda' da vegetação) que não sofreu supressão.

A foto abaixo foi tirada na vistoria, e demonstra o final do traçado da área de servidão no imóvel do Sr. Bráz Cintra Queiroz, onde é divisa com imóvel de Luiz Antonio Antunes a cerca de arame e porteira, além de dois postes com rede (detalhes nas setas laranja) e uma casa (detalhe na seta vermelha). Na parte de trás da casa, nota-se a vegetação nativa Semidecidual em estágio médio de regeneração.



Na análise de imagens históricas do Google Earth, foi verificado que a estrada que liga o imóvel do Sr. Bráz Cintra Queiroz até a casa do Sr. Luiz Antonio Antunes aparece e nessa data, a supressão da área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração já havia ocorrido. A casa do Sr. Luiz Antonio Antunes

de 24/09/2023. Portanto, após construção da casa, a CEMIG abriu a estrada para ligação da rede de energia para o local.

Foi observado que a casa está fora do traçado da faixa de servidão da CEMIG. Para construção da casa foi necessário suprimir vegetação nativa. Em consulta aos processo encontrado processo de intervenção ambiental no local, nem mesmo em nome do requerente Luiz Antonio Antunes.

A figura abaixo mostra print da imagem do Google Earth com os arquivos digitais do processo, e a análise realizada. O polígono roxo nas três figuras representa a ADA do marcadores representam os dois pares de coordenadas UTM referente a área de servidão em Floresta Estacional Semidecidual em estágio medio de regeneração no imóvel do Sr. Foi analisado que em 01/05/2021 a área era toda composta por vegetação nativa (figura à esquerda). Na imagem de 24/09/2023 nota-se a construção da casa do Sr. Luiz Anton vermelho na figura do meio), e na imagem de 18/08/2025 aparece o traçado da estrada que foi aberta para implantação da rede (polígonos laranja na imagem da direita).

Na figura da direita, nota-se que o traçado da área requerida conforme os arquivos digitais (traçado da faixa de servidão - polígonos roxo e verde) não coincide com a área realizada (os polígonos laranja mostram que a supressão foi realizada fora da área requerida).



4.4.1 Características físicas:

- **Topografia:** O PIA (Doc. [123382103](#)) demonstra características da topografia do município de Fortaleza de Minas, conforme dados da Prefeitura de Fortaleza de Minas (20 município de Fortaleza de Minas é Ondulada e Plana". De acordo com o IDE-Sisema, a declividade da ADA do empreendimento é na maior parte 'plano ou suave ondulado'.

- **Solo:** O PIA (Doc. [123382103](#)) informa, com base em dados da SEMAD/UFV (2010) que "A área em que se insere o empreendimento, compreendida no município de Forta. solo classificado como Latossolo Vermelho Distrófico".

- **Hidrografia:** Conforme PIA (Doc. [123382103](#)) "Os principais rios que compõem o município de Fortaleza de Minas são o Rio São João, o Ribeirão Fortaleza, o Rio Santan Marcos".

4.4.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O PIA (Doc. [123382103](#)) informa que a área de intervenção está no bioma Mata Atlântica e dentro da área de abrangência da Lei da Mata Atlântica (Lei Fed Conforme vistoria e estudos técnicos apresentados, a vegetação nativa requerida para supressão é classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio medio de regen

- **Fauna:** O Relatório de fauna (Doc. [123382175](#)) relata que a pesquisa de espécies da fauna de vertebrados foi realizada com base em dados secundários (artigos, dissertações, avifauna foram obtidos junto ao WikiAves (2025). O estudo explica que "ampliou o raio de busca em até 200 km em relação ao município de Fortaleza de Minas/MG, devido a secundários para a região do empreendimento". Os registros encontrados de potencial ocorrência de espécies da fauna na ADA incluem:

- **Hepertofauna:** conforme pesquisa feita no estudo "A síndrome das florestas vazias e a importância dos pequenos fragmentos para a conservação dos anfíbios (Faria, 2017 espécies da herpetofauna, divididas em 30 famílias sendo que a mais abundante é a Dipsadidae seguida por Hylidae. "A RDR em questão não está inserida em Área Prioritária Herpetofauna (Drummond et al., 2005), além disso, as espécies registradas não são restritas à área da LD, ocorrendo em municípios próximos ao empreendimento".

- **Avifauna:** conforme pesquisa feita junto ao "WikiAves (2025): registros realizados nos municípios de Fortaleza de Minas e Passos". "A RDR em questão não está inserida em Conservação da Avifauna (Drummond et al., 2005), classificada como "Muito Alta", porém, as espécies não são restritas à área da LD, ocorrendo também em mu empreendimento". "No local do empreendimento foram registradas duas espécies da avifauna com sensibilidade alta a pressão antrópica: Aramides cajaneus e Cypsnag pequeno trecho da LD está inserida dentro um fragmento florestal, sendo esse trecho bem reduzido (cerca de 200m). Essas espécies podem ocorrer porém como a supressão na paisagem, visto que o restante do fragmento permanecerá intacto, não tem risco a sobrevivência dessas espécies de alta sensibilidade. Por ser uma área antropizada, é esperaa espécies altamente sensíveis às pressões antrópicas". Em relação a espécies da avifauna ameaçadas de extinção, foram encontrados registros de duas espécies: Jabiru maracana. O Jabiru myceteria é uma espécie não migratória mas se dispersa sazonalmente e às vezes é encontrado distante dos seus locais habitual. Muito comum durai registrada em áreas de pastagens, até mesmo antropizadas, dessa forma, tal espécie por já ser identificada no estado de Minas Gerais, tem potencial de ocorrência na área do en assim, há registro fotográfico no município de Passos (ano de 2024, WikiAves, 2025). A espécie Primolius maracana habita beira de matas, buritizais e outros palmares. M antropizada, a linha corta quase em sua metade um fragmento de mata nativa conservado, dessa forma, a espécie pode ocorrer na área, visto que já houve registro fotográfico n (ano de 2020, WikiAves, 2025).

- **Mastofauna não voadora:** conforme pesquisa feita nos estudos: "Mamíferos não-voadores no Parque Municipal de Pouso Alegre, MG (Costa et al., 2010)"; "Efeito da estrutur ocorrência e frequência de mamíferos em fragmentos de floresta estacional semidecidual (Costa et al., 2016)"; "Diversidade de Mamíferos de Médio e Grande Porte do Parque Esperança, Minas Gerais, Sudeste Brasileiro (Alves et al., 2022)"; "Mastofauna da RPPN Fazenda Lagoa, Minas Gerais, Brasil: lista de espécies e considerações para a co Laurindo, 2014)". Conforme estudo, a RDR em questão não está inserida em Área Prioritária para Conservação deste grupo.

- **Mastofauna voadora:** conforme pesquisa feita no estudo "Mastofauna da RPPN Fazenda Lagoa, Minas Gerais, Brasil: lista de espécies e considerações para a conser 2014)". "Morcegos são os únicos mamíferos voadores e devido essa característica, habitam quase todas as regiões da Terra ". "A partir do levantamento dos dados bibli identificar 13 espécies de morcegos divididas em quatro famílias, potencialmente ocorrentes na região".

4.5 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (Doc. [123382286](#)) pela supressão de vegetação de Mata Atlântica secundária em estágio : em atendimento ao § 4º do Art. 6º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102/2021.

O estudo mostra as alternativas do traçado da RDR, e justifica a escolha do traçado realizado, que foi "construído para atender à NS 1186500424, inclui uma extensão de distribuição monofásica e a instalação de 6 postes e 1 de um transformador monofásico de 10 KVA".

O estudo denomina os possíveis traçados de "Alternativa 1" que é a que foi construída, "Alternativa 2", "Alternativa 3" e "Alternativa 4", conforme print abaixo da Figura 3 da "Alternativa 1" levou em consideração "critérios técnicos com o objetivo de minimizar os impactos ao bioma, promover a viabilidade econômica e garantir a segurança opei do estudo, o traçado de redes existentes no entorno do empreendimento está representado pelas linhas laranjas.



A "Alternativa 1" está representada em amarelo na figura acima. Conforme estudo, "destaca-se como a melhor opção devido à sua menor área de supressão de vegetação, total em um trecho de floresta nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração. Esta alternativa atende a uma residência localizada dentro da área florestada, as alternativas atenderiam, porém com menor impacto à vegetação. Além disso, a proximidade ao local de atendimento, baseada na rede elétrica existente, reforça a viabilidade operacional desta escolha".

A "Alternativa 2" está representada em vermelho na figura acima. O estudo explica que o traçado é o menos extenso, com aproximadamente 00,2130 ha de supressão de FES "por interceptar uma área de cultivo agrícola, necessitando de regularização fundiária para a passagem da rede, sendo necessário obter a autorização do proprietário servidão administrativa". Em relação a "Alternativa 3" representada em verde na figura acima é inviável "por apresentar aproximadamente 0,387 hectares de supressão em hectares em Áreas de Preservação Permanente (APP), totalizando 0,4110 hectares de intervenção ambiental no bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração além da área de Reserva Legal proposta. Adicionalmente, por estar mais distante do local de atendimento, há a necessidade de instalação de mais equipamentos, como postes e estabelecimento de servidão".

Por fim, o traçado em azul na figura acima representa a "Alternativa 4" também é inviável, "por apresentar aproximadamente 0,660 hectares de supressão em área comum e 0,0 de Preservação Permanente (APP), totalizando 0,672 hectares de intervenção ambiental no bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, além de interceptar uma área de Reserva Legal proposta. Adicionalmente, por estar mais distante do local de atendimento, há a necessidade de instalação de mais equipamentos, como postes e estabelecimento de servidão".

Em relação ao corte das espécies ameaçadas de extinção, listadas na Portaria MMA nº 148/2022, *Cedrela fissilis* e *Euterpe edulis* não foi apresentado laudo técnico, que atenda a alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie, conforme §1º do Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme item 2 deste parecer, é objeto deste parecer, analisar a solicitação para regularização das intervenções ambientais de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 00,2755 ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 05 indivíduos em 00,4368 ha, conforme requerimento (Doc. [123382099](#)), que no caso, requer autorização.

A finalidade do requerimento é regularização da intervenção ambiental realizada para implantação de Rede de Distribuição Rural - RDR, empreendimento linear com extensão de 00,7207 ha, com tensão de operação de 07,97 kV, no município de Fortaleza de Minas/MG. Conforme PIA (Doc. [123382103](#)), a rede foi implantada com "objetivo de atender proprietário, residente no município de Fortaleza de Minas, para a ligação inicial de energia, conforme os critérios de universalização. Foram construídos 478 metros de rede com 6 postes, sendo 2 deles na área diretamente afetada". A casa atendida pela rede, conforme estudo, pertence ao Sr. Luiz Antonio Antunes, de modo que 182 metros de extensão da rede passa pela propriedade vizinha pertencente ao Sr. Bráz Cintra Queiroz.

O PIA (Doc. [123382103](#)) justifica que trata-se de obra de "utilidade pública e relevância social", bem como, que "a empresa deve cumprir os requisitos de disponibilidade de fornecimento", portanto, "busca-se explicar os fatos ocorridos e caracterizar a importância do atendimento prestado".

Conforme estudos, a ADA do empreendimento possui 00,7207 ha, e abrange as áreas de intervenção ambiental de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 00,4368 ha, bem como, área de acesso de 00,0084 ha. O PIA classifica a área requerida para supressão de "fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (FESD-M)". Já a área de corte de árvores isoladas é caracterizada como área de "Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (FESD-M)", ou seja, é a estrada de acesso até as áreas de intervenção, tal qual relatado no item 4.4 deste Parecer.

Abaixo segue print da tabela 01 apresentada no PIA, que mostra denominação da rede, extensão e área da faixa de servidão da rede instalada:

Denominação da Instalação	Extensão (m)	Área da Faixa (ha)
RDR EM SUL - NS 1186500424	478	0,7207

Já a tabela 03 do PIA (print abaixo) mostra a cobertura do solo que ocorre na ADA (faixa de servidão) de 00,7207 ha, sendo área de 00,0084 ha de acesso composta por formação estrada não pavimentada; área de 00,4368 ha de pastagem com árvores isoladas (requerida para corte de árvores isoladas), e área de 00,2755 ha composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (requerida para supressão).

Classe de Uso e Ocupação do Solo	Área dentro de APP (ha)	Área fora de APP (ha)	Área total (ha)	Proporção (%)
Formações Antrópicas				
Acesso	0	0,0084	0,0084	1,17%
Pastagem com Árvores Isoladas	0	0,4368	0,4368	60,61%
Formações Naturais				
FESD-M	0	0,2755	0,2755	38,23%
Total	0	0,7207	0,7207	100%

O PIA explica que a CEMIG obteve autorização junto ao órgão ambiental para intervenção ambiental em uma determinada área, e que "por um desvio de procedimento", a rede foi implantada como se estivesse abrangida na referida autorização. O PIA explica a situação: "A regularização ambiental inicial foi baseada na autorização prévia da CEMIG nº 10030000040C/19). No entanto, durante a verificação dos projetos, constatou-se que as intervenções previstas não obedeciam às premissas para serem regularizadas pelo órgão ambiental".

exigindo uma autorização específica para regularizar a intervenção. O fato ocorrido foi que, por um desvio de procedimento, já detectado e sanado, o técnico ambiental respaldado das ASV-DEs da Cemig D alocou a intervenção dentro da ASV-DE incorretamente".

Ao constatar o equívoco, a CEMIG formalizou o processo em questão, para regularização das intervenções ambientais que foram realizadas sem autorização ambiental, requerente Sr. Luiz Antonio Antunes.

Após vistoria técnica realizada na área requerida e análise dos estudos apresentados, foi constatado o que segue:

- em relação a área de corte de árvores isoladas:

O PIA (Doc. [123382103](#)) relata que o processo em questão "é corretivo", mas em campo foi verificado que as árvores isoladas estão em pé. As árvores isoladas não foram instaladas no local, sem ser necessário fazer o corte das árvores isoladas. Portanto, visto que a rede já está implantada, e as árvores não foram cortadas para a implantação de entenda-se que não há necessidade de cortar tais indivíduos.

Os arquivos digitais (Doc. [123382181](#)) mostram 06 pontos que representam as árvores isoladas requeridas. E, no requerimento indica pedido de corte de 05 árvores isoladas. O I censo das árvores isoladas foram mensurados 06 indivíduos, "distribuídos em 2 famílias botânicas e 5 espécies. Não foram encontradas árvores mortas. Dentre as espécies exóticas: *Psidium guajava*". O estudo considerou a espécie *Psidium guajava* de origem exótica, por isso excluiu o indivíduo do pedido no requerimento (que deve considerar apenas O PIA (Doc. [123382103](#)) e Planilha excel (Doc. [123382171](#)) mostram que na área de intervenção ocorre 02 indivíduos de *Enterolobium contortisiliquum*, 01 indivíduo de *Copaíba* indivíduo de *Machaerium villosum*, 01 indivíduo de *Myrcia splendens* e 01 indivíduo de *Psidium guajava*. Portanto, foi verificado que na área de 'Corte de árvores isoladas na indivíduos isolados, sendo 05 de espécies nativas e 01 de espécie exótica. Em campo, foi verificado que a identificação botânica dos 06 indivíduos está correta.

O requerimento (Doc. [123382099](#)) mostra estimativa de volume de 18,5285 m³ de lenha e 38,4101 m³ de madeira. Conforme Planilha excel (Doc. [123382171](#)) e tabela 22 estimativa para o corte das 05 árvores isoladas requeridas é de 03,4953 m³, sendo 00,0153 m³ de lenha e 03,4800 m³ de madeira. A estimativa de volume da espécie *Psidium guajava* de lenha. Esse rendimento não foi informado no requerimento por ser considerada espécie exótica.

Na vistoria, ao percorrer a área requerida de 'Corte de árvores isoladas nativas vivas', foi observado no entorno, a existência de 04 casas. Os documentos do processo não informam dos imóveis rurais do entorno da área de intervenção, tampouco foi demonstrada anuência do(s) proprietário(s) rurais, nem mesmo "Instrumento Particular de Constituição assinada pelo(s) proprietário(s) referente a servidão da rede nessa área de 'Corte de árvores isoladas nativas vivas', conforme imagem abaixo - as setas brancas representam as localidades existentes no entorno da faixa de servidão onde estão localizadas as árvores isoladas requeridas para corte; o polígono roxo representa a ADA do empreendimento; o polígono ADA representa a área requerida para corte das árvores isoladas e os marcadores amarelos são as árvores requeridas.



- em relação a área de supressão de vegetação nativa:

Foi realizado inventário florestal em área testemunha para inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como estimativa de volume. A área testada está localizada em outro fragmento florestal, ao norte da área suprimida. O PIA concluiu que a área suprimida trata-se de vegetação nativa da fitofisionomia de Floresta Estacional semidecidual de regeneração conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007. Foram lançadas 05 parcelas amostrais com área de 180,00 m² cada uma, totalizando 900 m² (00,09 ha). Conforme requerimento (Doc. [123382099](#)) e Planilha excel (Doc. [123382171](#)), no inventário florestal testemunha, foram levantadas as espécies protegidas *Hana* e ameaçadas de extinção *Cedrela fissilis* e *Euterpe edulis*. Após processamento do inventário florestal, foi estimado ocorrência na área requerida de 03 indivíduos de *Handroa* indivíduos de *Cedrela fissilis* e 09 indivíduos de *Euterpe edulis*.

O corte das referidas espécies é condicionado a compensação ambiental. Os estudos apresentados propõem compensar o corte de indivíduos de Ipê-amarelo por meio de arrecado do art 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012. Já a compensação pelo corte de indivíduos das espécies *Cedrela fissilis* e *Euterpe edulis* foi proposta por meio de plantio 10 mudas espécies, conforme enquadramento na categoria "Vulnerável" na Portaria MMA nº 443/2014 alterada pela Portaria MMA nº 148/2021, ou seja, 30 mudas de *Cedrela fissilis* e *Euterpe edulis*.

Em relação ao corte das espécies ameaçadas de extinção, listadas na Portaria MMA nº 148/2022, *Cedrela fissilis* e *Euterpe edulis* não foi atendido o §1º do Art. 26 de 47.749/2019, pois não foi apresentado laudo técnico, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não comprometam a conservação *in situ* da espécie.

O rendimento lenhoso do inventário florestal testemunha foi estimado com base em modelo matemático volumétrico florestal, ajustado pelo CETEC para estimar o Volume (VTCC), conforme fórmula: $VTCC = 0,00007423 * DAP^{1,707348} * Ht^{1,16873}$, considerando coeficiente de determinação r^2 de 0,973. As variáveis VTCC corresponde com 'Volume (em metros cúbicos, m³); DAP é o 'Diâmetro à altura do peito', medido a 1,30 m do solo (em centímetros); Ht é a 'Altura total da árvore' (em metros). A equação é utilizada para de árvores que compõem Floresta Estacional Semidecidual no estado de Minas Gerais. No PIA é relatado que foram mensuradas 137 indivíduos nas 06 parcelas amostrais, sendo mensurado é de 17,6552 m³, que, extrapolado para a área requerida de 00,2755 ha foi estimado em 54,0445 m³, dos quais 18,5132 m³ serão convertidos em lenha nativa convertidos em madeira nativa, conforme requerimento. No PIA demonstra que a estimativa de volume da espécie *Euterpe edulis* é de 00,6011 m³, e não está contabilizada provavelmente por gerar produto florestal não madeireiro, mas essa questão não foi fundamentada no estudo.

Na vistoria, ao adentrar na área corretiva, foi verificado que o traçado da área requerida (traçado da faixa de servidão) conforme os arquivos digitais (Doc. [123382181](#)), não coincide com a supressão que foi realizada na área. A supressão que foi realizada está deslocada em relação a área requerida corretiva demonstrada nos arquivos digitais e Mapa das intervenções requeridas (Doc. [123382162](#)). Portanto, foi verificado que a área que sofreu intervenção irregular não está totalmente abrangida no requerimento do processo em questão, e é preciso do que a área requerida para regularização. Os estudos, mapas e arquivos digitais apresentados no processo em questão, foram elaborados sem a devida precisão na demarcação

fato, intervenção ambiental irregular. Diante disso, será lavrado Auto de Infração referente a constatação de supressão de vegetação nativa / desmatamento referente a área intervenção irregular.

Foi observado que a casa do Sr. Luiz Antonio Antunes, objeto da implantação da rede, está fora do traçado da faixa de servidão da CEMIG, conforme arquivos digitais. E foi das imagens históricas de satélite, que para construção da casa foi necessário suprimir vegetação nativa. Conforme vistoria e estudos apresentados, a vegetação que foi suprimida Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. O art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006 regulamenta que a supressão de vegetação secundária no estágio médio de suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos § 1º e 2º do art. 31 da Lei. Nesse caso, a construção da casa não se enquadra no disposto da referida Lei, pois o local trata-se de área rural, e os artigos são referentes a loteamento ou edificação em áreas urbanas. Em consulta aos processos neste NAR, não foi encontrada intervenção ambiental no local, nem mesmo em nome do requerente Luiz Antonio Antunes. Portanto, a casa trata-se de intervenção ambiental irregular, que nem mesmo regularização no processo em questão. E, de todo modo, a construção da casa não pode ser regularizada por força normativa, tal como relatado.

Portanto, diante da impossibilidade de regularizar a intervenção irregular que foi realizada para construção da casa, não faz sentido regularizar a intervenção para implantação Distribuição Rural - RDR, que visa fazer ligação de energia na referida casa.

Logo, a área total objeto de análise - "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 00,2755 ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas indivíduos em 00,4368 ha - **não é PASSÍVEL de autorização**, pelos motivos expostos neste Parecer.

5.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando o indeferimento da presente solicitação de intervenção ambiental, não há que se falar em impactos ambientais e medidas mitigadoras neste parecer.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, sociedade por ações, subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, inscrita no CNPJ nº 06.981.180/0001-16, a regularização, em caráter corretivo, das intervenções ambientais consistentes em supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 05 indivíduos, em área de 0,4368 ha, necessárias à implantação de Rede de Distribuição Rural - RDR, com extensão máxima de operação de 7,97 kV, no município de Fortaleza de Minas/MG..

Foram observados os recolhimentos das Taxas de Expediente (docs. SEI 123382292 123382293 123382296 123382297), da Taxas Florestais (docs. SEI 123382300 123382362).

O empreendimento foi considerado dispensado de Licenciamento Ambiental, conforme Parecer, item 4.3, por se tratar de atividade não listada na DN COPAM nº 217/2017. Foi aprovada a Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana/SEMAD à época (doc. SEI 123382268).

Verificado o Termo de Responsabilidade e Compromisso em conformidade com a Resolução SEMAD nº 1.776, de 18 de dezembro de 2012 (doc. SEI 123382194).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Conforme disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção ambiental realizada sem a devida autorização não afasta a necessidade de sua regularização, ou seja, os requisitos estabelecidos na legislação ambiental. No caso em análise, contudo, a documentação apresentada e a vistoria técnica realizada em 01/07/2026 demonstraram circunscrever o deferimento da regularização pretendida.

Inicialmente, quanto ao pedido de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, verificou-se em vistoria que os cinco indivíduos nativos indicados no requerimento não foram cortados para a implantação da rede de distribuição. Assim, considerando que a intervenção pretendida possui natureza corretiva e que o corte dos indivíduos não foi realizado, não subsiste intervenção a ser regularizada quanto a esses indivíduos. Registre-se, ainda, que o levantamento apresentado identificou seis indivíduos arbóreos na área, sendo um indivíduo de espécie exótica (*Psidium guajava*), estando o pedido limitado aos cinco indivíduos nativos.

Além disso, conforme consignado no parecer técnico, não foram apresentados elementos suficientes para demonstrar a regularidade da implantação da rede na área com árvores isoladas, especialmente quanto à delimitação dos imóveis rurais atingidos e à anuência dos respectivos proprietários ou à constituição de servidão que ampare a ocupação da área. Tal circunstância reforça a impossibilidade de deferimento do pedido nos termos em que foi apresentado.

No que se refere à supressão de vegetação nativa, a vistoria constatou que a intervenção efetivamente realizada não coincide com a área indicada nos arquivos digitais, mapas e plantas que instruem o processo. Verificou-se, em campo, que o traçado da supressão realizada se encontra deslocado em relação ao polígono apresentado para fins de regularização, o que indica que o objeto da intervenção irregular não se encontra integralmente abrangido pelo requerimento. Conforme apontado pela equipe técnica, os estudos e arquivos apresentados não permitem a necessária precisão a área que efetivamente sofreu a intervenção ambiental.

Tratando-se de processo corretivo, a correspondência entre a intervenção efetivamente realizada e a área cuja regularização é requerida constitui elemento indispensável à análise, pois não mostra juridicamente possível autorizar, em caráter corretivo, área diversa ou inferior àquela efetivamente objeto da intervenção, especialmente quando a própria vistoria demonstrou que ocorreu fora dos limites apresentados no requerimento. A constatação da intervenção em área distinta deverá ser objeto das providências administrativas próprias, inclusive com a lavratura de infração ambiental, conforme indicado no parecer técnico.

Também foi constatado que a vegetação suprimida corresponde a Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, integrante do Bioma Mata Atlântica. Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração depende de enquadramento em hipótese legalmente admitida, devidamente caracterizada em procedimento administrativo próprio, bem como da inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

Nesse aspecto, embora tenha sido apresentado Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, a análise técnica identificou, ainda, ausência de laudo ambiental que ateste a ausência de espécies ameaçadas de extinção *Cedrela fissilis* e *Euterpe edulis*, exigido pelo § 1º do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, especialmente quanto à inexistência de alternativa técnica e locacional e à demonstração de que a intervenção não agravará o risco à conservação in situ das espécies.

Mais relevante para a conclusão do processo, entretanto, é a constatação de que a RDR foi implantada para atendimento de imóvel residencial situado ao final da estrada aberta para a circulação de veículos. Conforme demonstrado pela análise temporal das imagens de satélite, a residência do Sr. Luiz Antonio Antunes já se encontrava implantada em 24/09/2023, enquanto que a implantação da rede aparece posteriormente, em 18/08/2025. A vistoria constatou, ainda, que a residência se encontra fora do traçado da faixa de servidão apresentada no processo. A equipe técnica verificou que a implantação da residência demandou supressão de vegetação nativa, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Não tendo sido localizado processo de intervenção ambiental destinado à sua regularização. Trata-se, portanto, de intervenção ambiental distinta daquela objeto do presente requerimento. A análise técnica, não é passível de regularização pelas disposições invocadas no processo, considerando que o imóvel se encontra em área rural e que não se enquadra nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.428/2006, aplicáveis às situações de loteamento ou edificação em áreas urbanas.

A circunstância é juridicamente relevante porque a finalidade declarada da intervenção objeto deste processo é justamente a implantação da rede de distribuição destinada ao atendimento da residência. Assim, não se trata de intervenção autônoma e desvinculada, mas de obra implantada para viabilizar o fornecimento de energia elétrica à edificação cuja implantação foi autorizada pela análise técnica, também envolvendo intervenção ambiental irregular e não passível de regularização nos termos avaliados.

Embora a distribuição de energia elétrica possa, em determinadas circunstâncias, enquadrar-se como atividade de utilidade pública, esse enquadramento não implica autorização para a supressão de vegetação protegida. A regularização da intervenção depende do atendimento dos requisitos específicos estabelecidos pela legislação ambiental aplicável, inclusive a Lei Federal nº 11.428/2006, à delimitação precisa da área efetivamente intervinda, à observância das regras de proteção da Mata Atlântica e à regularidade das demais intervenções no empreendimento.

No caso concreto, conforme fundamentado no parecer técnico, tais requisitos não foram satisfatoriamente atendidos. Soma-se a isso a constatação de que a área efetivamente intervenida corresponde à área indicada no requerimento e que parte relevante da situação fática que motivou a implantação da rede — a residência atendida — decorre de intervenção ambiental irregular que integra o objeto deste processo e que não se mostra passível de regularização na forma analisada.

Dessa forma, não se encontram presentes os pressupostos necessários ao deferimento da regularização corretiva pretendida, não sendo juridicamente possível utilizar o processo para regularizar intervenção diversa daquela efetivamente requerida ou para conferir regularidade ambiental à implantação da rede quando a própria finalidade da obra está relacionada à edificação cuja implantação ocorreu mediante intervenção ambiental irregular não passível de regularização, conforme conclusão técnica.

Ressalte-se que o presente controle processual se limita à análise dos aspectos jurídicos e procedimentais decorrentes dos fatos e fundamentos consignados no parecer técnico a avaliação quanto às características da vegetação, delimitação das áreas intervindas, enquadramento da tipologia vegetacional, alternativas técnicas e locacionais, ameaçadas e demais aspectos de natureza eminentemente técnica.

9. Da Competência Analítica e Autorizativa

O art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.428/06 estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

No âmbito estadual, Minas Gerais possui o Decreto Estadual nº 46.953/2016 que estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para supressão e respectivas medidas compensatórias quando a vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica se encontrar em estágio médio ou avançado de regeneração naturalizada dentro dos limites das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, como se observa dos dispositivos legais a seguir:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bior áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos de licenciamento ambiental;

Nesta senda, o Parecer Único no item 4.2, sob o título “Eventuais restrições ambientais”, informa que os locais da intervenção estão localizados fora das áreas delimitadas pela legislação como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Por conseguinte, no sítio da internet da Fundação Biodiversitas encontra-se definida sua missão, a saber: “A conservação da biodiversidade brasileira é a missão primordial da Fundação Biodiversitas, organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG, que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989. A Biodiversitas é um centro de referência e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social.” (Disponível em: <www.biodiversitas.org.br/fb/>).

Logo, como a área de intervenção ambiental não está localizada dentro dos limites das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização pretendida é do Supervisor Regional da URFBio Sul.

Da mesma forma, as decisões em relação às intervenções pretendidas são do Supervisor Regional do IEF, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que estabelece o Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, segundo o qual a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio/IEF, com decisão do Supervisor Regional dos dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade, preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo Poder Público;

(...)

10. Das Análises Técnica e Legal conclusivas

Diante do exposto, considerando as conclusões do parecer técnico, especialmente:

- a constatação de que os indivíduos arbóreos nativos indicados para corte permanecem em pé, não havendo intervenção de corte a ser regularizada nesse aspecto;
 - a ausência de elementos suficientes quanto à regularidade da implantação da rede nas áreas de imóveis rurais atingidos pela faixa de servidão;
 - a divergência entre a área efetivamente suprimida em campo e aquela delimitada no requerimento, mapas e arquivos digitais apresentados para fins de regularização;
 - a ausência de demonstração, nos termos do § 1º do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, dos requisitos específicos relacionados à intervenção sobre as espécies e comunidades vegetais e animais, como Cedrela fissilis e Euterpe edulis;
 - a constatação de intervenção ambiental irregular para implantação da residência que motivou a extensão da rede, em área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração naturalizada, processo de regularização identificado e cuja regularização, conforme análise técnica, não é juridicamente admitida nas circunstâncias verificadas; e
 - a consequente ausência dos pressupostos necessários para a regularização da intervenção realizada para implantação da Rede de Distribuição Rural;
- opina-se pela manutenção do INDEFERIMENTO do processo de intervenção ambiental, nos termos da fundamentação técnica apresentada, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis em relação às intervenções ambientais irregulares constatadas durante a vistoria, inclusive quanto à apuração de eventual infração ambiental.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de “Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo” em 00,2755 ha e “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” de 05 indivíduos em 00,4368 ha, requerido em Concessão de energia elétrica CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., para regularização da intervenção ambiental realizada para implantação de Rede de Distribuição Rural - RDR linear com extensão de 478 metros e área de 00,7207 ha, com tensão de operação de 07,97 kV, no município de Fortaleza de Minas/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando o indeferimento da presente solicitação de intervenção ambiental, não há que se falar em medidas compensatórias neste parecer.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Considerando o indeferimento da presente solicitação de intervenção ambiental, não há que se falar em cumprimento da reposição florestal neste parecer.

10. CONDICIONANTES

Considerando o indeferimento da presente solicitação de intervenção ambiental, não há que se falar em condicionantes neste parecer.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	
-	-	
-	-	
-	-	
-	-	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1.528.700-6

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1.365.456-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, Servidor (a) Público (a), em 14/09/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins**, Servidor (a) Público (a), em 14/09/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148133292** e o código CRC **C22A8CCD**.